



Rua João Antunes Sobrinho, 165 - Centro - Coronel Ezequiel-RN
CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 418, de 02 de abril de 2013.

Regulamenta Contratação por Tempo Determinado, em consonância com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, c/c o Decreto Municipal nº 02/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam regulamentadas as contratações por tempo determinado, na forma das especificações contidas no anexo I,

Parágrafo único. Em virtude da deficiência de mão-de-obra necessária a realização das atividades essenciais, ocasionado pelos termos de vigências contratuais em decorrência da não assunção do cargo pelos classificados no último concurso público realizado pelo município, o método de contratação será através de simples entrevista.

Artigo. 2º. Para suprir o aumento de despesas em virtude das contratações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover créditos adicionais necessários à contabilização.

Artigo 3º. O período das contratações objeto desta lei será até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Coronel Ezequiel-RN, 02 de abril de 2013.


ADAILTON TAVARES DA FONSECA.

Prefeito.

ANEXO I

Nº	ORGÃO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA
01	SECRETARIA DE SAÚDE	Motorista	4	40
02		Digitador controle AIH's	1	40
03		Técnico de Enfermagem	12	40
04		Auxiliar de Serviços Gerais	7	40
05		Auxiliar de Dentista	2	40
06		Dentista	1	32
07		Fisioterapeuta	1	16
08		Operador de Sistema SAI/SUS	1	40
09		Médicos Plantonistas	2	-
10		Farmacêutico	1	24
11		Enfermeiras	3	40
12		Agente de Endemias	1	40
13		Medico - PSF	2	40
14	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Auxiliar de Serviços Gerais	3	40
15		Coveiro	1	40
16		Gari	1	40
17		Vigias	4	40
18	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Médico Veterinário	1	8
19		Auxiliar de Serviços Gerais	2	40
21	SECRETARIA DE TRANSPORTE	Motorista	2	40
22	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Vigia	4	40
23		Auxiliar de Serviços Gerais	6	40
24		Assistente Social	1	-
25		Oficineiros (bolsistas)	5	-
26		Orientador Social (bolsistas)	2	-
27	Orientador Pedagógico (bolsista)	1	-	
28	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Professor de 4º e 5º ano	6	40



Rua João Antunes Sobrinho, 165 - Centro - Coronel Ezequiel-RN
CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

29	Professor de 6º ao 9º ano	2	40
30	Professor de Pré-Escola	3	40
31	Professor de Alfabetização	1	40
32	Professor da EJA 1º E 2º NIVEL	4	40
33	Professor de 1º ao 5º ano	1	40
34	Professor Auxiliar	6	40
35	Auxiliar de Serviços Gerais	17	40
36	Vigia	4	40
37	Motorista	2	40
38	Nutricionista	1	40

Coordenador dos Idosos	01 (uma)	CC-3
Coordenador do Pro-Jovem	01 (uma)	CC-3
Diretor da Creche	03 (três)	CC-3
Coordenador do PETI	02 (duas)	CC-4

ANEXO II

PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS AGENTES POLÍTICOS

Código do Padrão Básico de Vencimento	Valor do Vencimento/Subsídio
CC-1	R\$ 2.000,00 <i>(Obs. Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados através de Lei específica, representados nesta Lei pelo Código "CC1")</i>
CC-2	R\$ 1.150,00
CC-3	R\$ 880,00
CC-4	R\$ 700,00

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DB8193CC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 421/2013**

Lei Municipal Nº 421, de 02 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Coronel Ezequiel aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Executivo do Município de Coronel Ezequiel fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas pelo PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a

produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel – RN, 02 de maio de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4EA40BA2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 418/2013**

LEI MUNICIPAL Nº 418, de 02 de abril de 2013.

Regulamenta Contratação por Tempo Determinado, em consonância com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, c/c o Decreto Municipal nº 02/2013, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a CâmaraMunicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam regulamentadas as contratações por tempo determinado, na forma das especificações contidas no anexo I,

Parágrafo único. Em virtude da deficiência de mão-de-obra necessária a realização das atividades essenciais, ocasionado pelos terminos de vigências contratuais em decorrência da não assunção do cargo pelos classificados no último concurso público realizado pelo município, o método de contratação será através de simples entrevista.

Artigo. 2º. Para suprir o aumento de despesas em virtude das contratações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover créditos adicionais necessários à contabilização.

Artigo 3º. O período das contratações objeto desta lei será até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Coronel Ezequiel-RN, 02 de abril de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA.
Prefeito.

ANEXO I

Nº	ORGÃO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA
01	SECRETARIA SAÚDE	Motorista	4	40
02		Digitador controle AIH's	1	40
03		Técnico de Enfermagem	12	40
04		Auxiliar de Serviços Gerais	7	40
05		Auxiliar de Dentista	2	40
06		Dentista	1	32
07		Fisioterapeuta	1	16
08		Operador de Sistema SAI/SUS	1	40
09		Médicos Plantonistas	2	-
10		Farmacêutico	1	24
11		Enfermeiras	3	40
12		Agente de Endemias	1	40
13		Médico - PSF	2	40
14		Auxiliar de Serviços Gerais	3	40
15	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Coveiro	1	40
16		Gari	1	40
17		Vigias	4	40
18	SECRETARIA AGRICULTURA	Médico Veterinário	1	8
19	SECRETARIA AGRICULTURA	Auxiliar de Serviços Gerais	2	40
21	SECRETARIA TRANSPORTE	Motorista	2	40

22		Vigia	4	40
23		Auxiliar de Serviços Gerais	6	40
24	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Assistente Social	1	-
25		Oficineiros (bolsistas)	5	-
26		Orientador Social (bolsistas)	2	-
27		Orientador Pedagógico (bolsista)	1	-
28	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Professor de 4º e 5º ano	6	40
29		Professor de 6º ao 9º ano	2	40
30		Professor de Pré-Escola	3	40
31		Professor de Alfabetização	1	40
32		Professor da EJA 1º E 2º NIVEL	4	40
33		Professor de 1º ao 5º ano	1	40
34		Professor Auxiliar	6	40
35		Auxiliar de Serviços Gerais	17	40
36		Vigia	4	40
37		Motorista	2	40
38		Nutricionista	1	40

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:62D6D3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 174/2013

PORTARIA/GM Nº 174/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Nomear o Senhor **MARCOS GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF, nº 703.527.994-63, RG nº 4.097.133- SSP/RN, para o cargo de **Chefe de divisão do Almoxarifado central – CC4**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**, integrante do quarto escalão da Estrutura Administrativa do Município de Coronel Ezequiel-RN.

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de Abril de 2013.

III – Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, 01 de Abril de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:8154C85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 175/2013

PORTARIA/GM Nº 175/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Nomear a Senhora **MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF, nº 727.875.034-20, RG nº 1.355.058- SSP/RN, para o cargo de **Chefe de divisão de Serviços Gerais – CC4**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**, integrante do quarto escalão da Estrutura Administrativa do Município de Coronel Ezequiel-RN.

II – Esta Portaria entra em vigor em 01 de Abril de 2013.

III – Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, 01 de Abril de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:BFED9BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estará realizando licitação tipo Pregão Presencial, nº. 008/2013, para Registro de Preços, objetivando futura aquisição de material médico hospitalar e medicamentos, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão pública de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, acontecerá no dia 16 de maio de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
Coronel Ezequiel/RN, em 30 de abril de 2013.

EDIMILSON DA SILVA DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:528265B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório MC/ RN Nº 090/2013
Pregão Presencial nº 016/2013
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que a partir do dia **03 de maio de 2013**, às 07:00 horas, estará disponível o Edital desta Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Cruzeta e Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE**. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes a: Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **17 de maio de 2013**, às **09:00 h**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 02 de maio de 2013.

HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:2860E783

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Acrescenta incisos ao artigo 12 da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 12 da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, os seguintes incisos, numerados de VIII ao XVII: